



Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV – instituidor: as entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei; e

V – associados: os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei.

“ (NR)

Art. 12.

§ 6º As Fundações de que trata o caput deste artigo poderão criar planos de benefícios voltados aos familiares de seus associados, desde que seja distinto daqueles oferecidos aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, realizado prévio estudo de viabilidade econômico-financeira, e observadas as demais disposições da legislação aplicável.” (NR)



CD/22785.54952-00



* C D 2 2 7 8 5 5 4 9 5 2 0 *





Justificativa

A Instrução Normativa PREVIC nº 09, de 2018, trouxe a possibilidade de as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) instituírem plano família a cônjuges e dependentes econômicos de participantes de plano fechado de previdência complementar, mediante prévia autorização da PREVIC (art. 3º). Desde então, diversas EFPC caminharam nessa direção e instituíram seus respectivos planos família.

O plano família é uma ferramenta fundamental para auxiliar o participante no planejamento financeiro e a alcançar uma aposentadoria bem-sucedida.

Não faz sentido, portanto, privar o servidor público federal dessa possibilidade de que gozam participantes de outros fundos de pensão.

Ressalta-se que, no plano família, não há a contribuição paritária do patrocinador. Portanto, a proposta não traz impacto orçamentário para a União.

Sala de Sessões, em de maio de 2022.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS



CD/22785.54952-00



* CD 227855495200 *
exEdit